

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E
PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP**

Autos nº 5000650-15.2019.8.24.0078
1ª Vara da Comarca de Urussanga
Urussanga - SC, 08 de dezembro de 2020.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 08/12/2020 às 14h**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3414, p. 865, disponibilizado em 22/10/2020, no Jornal “Folha Geral” veiculado em 05 e 06/11/2020 e no jornal “Panorama”, veiculado em 06/11/2020. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, informou aos presentes que não se encontra a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, sendo que não compareceu nenhum credor da classe de créditos **trabalhistas**; na classe de créditos com **garantia real**, verificou-se a presença de 100% (cem por cento), correspondente a R\$ 1.400.514,95 (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e catorze reais e noventa e cinco centavos) constantes da relação de credores; na classe dos créditos **quirografários**, compareceram 75,40% (setenta e cinco vírgula quarenta por cento) correspondente a R\$ 1.797.186,10 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos) do total de R\$ 2.383.292,05 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos) dos créditos constantes da relação de credores do administrador judicial e; por fim, constatou-se que, igualmente, não compareceu nenhum credor da classe de **microempresas ou empresas de pequeno porte**. Assim, diante da insuficiência de quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Credores, na forma prevista no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, confirmou-se a 2ª convocação na forma prevista no edital. O Presidente consignou que para a 2ª convocação serão válidas as procurações e documentos apresentados para a presente Assembleia, havendo, contudo, necessidade de confirmação da presença no horário previsto no Edital. Será admitido ainda o credenciamento de novos credores que desejem participar do evento, devendo apresentar as credenciais no prazo legal, de 24 horas antes do horário de início da segunda Assembleia, como igualmente previsto no art. 37, §4º da Lei 11.101/2005. A pedido, registra-se a presença do advogado Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque (OAB/SC 33.281), procurador da Caixa Econômica Federal, a qual registrou sua presença na pessoa da preposta informada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais.

GLADIUS CONSULTORIA
E GESTAO EMPRESARIAL
S S
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por
GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO
EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
Dados: 2020.12.08 14:42:04 -03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente